

ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO (SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Trata-se da mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento.

COMUNICADO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Informamos que a concessão da aceleração da progressão por capacitação depende de regulamentação técnica a ser publicada pelo Governo Federal, que deverá sanar as principais dúvidas, como: 1) se poderá ocorrer mais de uma aceleração da progressão concomitantemente, desde que haja os requisitos de interstícios e carga horária de cursos; 2) se será possível somar cursos para completar a carga horária; 3) se quem foi beneficiado três vezes pela aceleração automática de acordo com as regras de transição poderá solicitar novamente após cinco anos, dentre outras questões.

Assim que a questão for regulamentada, a UFPE informará os servidores.

Documentação necessária para instruir o processo

Formulário de requerimento ([aqui](#)) e Certificados de ações de desenvolvimento compatíveis com o cargo ocupado pelo servidor

Informações gerais

1. De acordo com a Lei nº 15.141/2025, a partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação.
2. A aceleração da progressão por capacitação pode ocorrer a cada cinco anos e promove a mudança de padrão de vencimento.
3. A carga horária de ações de capacitação necessária para obter a aceleração é definida conforme o nível de classificação do cargo:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

4. Os cursos e demais ações de capacitação apresentados devem ser compatíveis com o cargo ocupado pelo servidor. Além disso, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Previsão legal

1. [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#) (alterada pela [Lei 15.141/2025](#)).